

atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

#### **RESENHA 54/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 113/2008**

**Auto de Infração: 0725**

**Reclamado (a): BARRACA MINHA DEUSA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **113/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **200 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

#### **RESENHA 55/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 115/2008**

**Auto de Infração: 0727**

**Reclamado (a): CABANA DE PRAIA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **115/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **200 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

#### **RESENHA 56/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 116/2008**

**Auto de Infração: 0728**

**Reclamado (a): JOSÉ VIEIRA BRITO – SABOR DO MAR BAR e RESTAURANTE**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **116/2008**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **200 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

#### **DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214842**

##### **RESENHA 49/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0209.001.533-1**

**Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0209.001.533-1**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

##### **RESENHA 50/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.014.006-4**

**Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.014.006-4**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

##### **RESENHA 51/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.010.092-7**

**Reclamado (a): AMERICANAS.COM**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.010.092-7**, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

##### **RESENHA 52/2011 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.001.528-2**

**Reclamado (a): TNL PCS S/A OI MOVEL**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.001.528-2**, e aplico a pena de multa ao Reclamado,

totalizando o montante de **1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA.**

**PORTARIA DE**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 215122**

**PORTARIA Nº 145/2011-SEJUDH/DIGEP**

**BELÉM (PA), 23 DE MARÇO DE 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
CEDER o servidor CARLOS ANDRÉ RESQUE SANTOS, matrícula nº 57175674/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Direitos Humanos e Cidadania – Ciências Contábeis, lotado no PROCON/SEJUDH, para a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com ônus para o órgão de destino, até ulterior deliberação, a contar de 28.03.2011, ficando o estágio probatório suspenso durante o período da cessão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR**

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

**CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214692**

**CONTRATO: 4**

Exercício: 2011

Objeto: O contratado deverá prestar serviços de Oficineiro na área Qualificação Profissional (Práticas Corporais)

Valor Total: 35,00

Data Assinatura: 24/03/2011

Vigência: 24/03/2011 a 10/08/2011

Chamada Pública: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

14422120747210000 339036 0306002268 Federal

Contratado: NATALIA BRUNA RIBEIRO CHAVES

Endereço: Tv Teófilo Conduru, 44

CEP. 66070-530 - Belém/PA Telefone: 9132264367

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214672**

**PORTARIA: 127**

Objetivo: ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CASO DA MENOR M.A.S.O. DEVIDO A MESMA SÓFRER ESPANCAMENTO, MAUS TRATOS E VIVER EM CÁRCERE PRIVADO.

Fundamento Legal: LEI 5.810/1994, CAPITULO VIII, SEÇÃO V.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

IPIXUNA DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57234645/FABIO AUGUSTO DO VALE HABER (DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/03/2011

a 25/03/2011

736/GERMÃO DOS SANTOS PARENTE (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/03/2011 a 25/03/2011

80845116/SANDRO LEONARDO FERREIRA DE ANDRADE (COORDENADOR DE MONITORAMENTO DOS DIREITOS VIOLADOS) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/03/2011 a 25/03/2011<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214673**

**PORTARIA Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.029/2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscais do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e o Órgão a seguir enunciado:

PROCESSO Nº: 08001.006517/2008-70

CONVÊNIO Nº: 110/2008

CONCEDENTE: Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública

OBJETO: Cooperação dos partícipes na sensibilização dos adolescentes e jovens para inclusão em um percurso social formativo associado a práticas sociais saudáveis